

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PCH CGH

ÁGUA

ABRAPCH

14 DE ABRIL

DOU

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER



ABRAPCH
abrapch.org.br

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA SNPGB/MME Nº 217, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48610.222886/2025-55, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto "Planta de Biometano - CTR Vila Velha", no Município de Teixeira Soares, no Estado do Paraná de titularidade da empresa ZERO RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 13.157.214/0008-94 ECO GEO BIOGAS LTDA., detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês anterior à data de apresentação do requerimento e são de exclusiva responsabilidade da ZERO RESÍDUOS LTDA., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A ZERO RESÍDUOS LTDA., deverá informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A ZERO RESÍDUOS LTDA. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial: Zero Resíduos Ltda.	CNPJ: 13.157.214/0008-94
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto:	Planta de Biometano - CTR Vila Velha
Descrição do Projeto	Implantação de uma biorefinaria destinada à produção de biometano a partir do biogás proveniente do aterro sanitário CTR Vila Velha, com capacidade instalada de 11.664 Nm³/dia.
Número e data do ato de outorga de autorização, emitido pela ANP	Ofício nº 1001-2025-SPC-CAT/SPC/ANP-RJ-e Data: 10/10/2025
Período de Execução	De 24/03/2025 a 31/01/2026.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Teixeira Soares - PR.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Marcus Vinicius Nadal Borsato	CPF: 470.XXX.XXX-68
Responsável técnico: Marcus Vinicius Nadal Borsato	CPF: 470.XXX.XXX-68
Técnico Contábil: Angelo Mocelin	CPF: 534.XXX.XXX-68
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R\$)	
Bens	R\$ 10.652.835,19
Serviços	R\$ 195.800,00
Outros	-
Total (1)	R\$ 10.848.635,19
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA COFINS E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R\$)	
Bens	R\$ 9.667.447,93
Serviços	R\$195.800,00
Outros	-
Total (2)	R\$ 9.863.247,93

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.665, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000007/2026-64. Interessado: Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. (CNPJ nº 10.960.725/0001-85). Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 16.597, de 20 de janeiro de 2026, que autorizou a Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., Contrato de Concessão nº 026/2009, implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em <https://leis.org/aneel>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 7 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 16.656 - Processo: 48500.903802/2024-42. Interessada: ENERGIAS DO ACRE SPE LTDA. Objeto: Autorizar a ENERGIAS DO ACRE SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.767.382/0001-23, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1000, Bairro 25 de Agosto, no município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, a implantar e explorar a Usina Geradora Híbrida - UGH Cabori Energias.

Nº 16.657 - Processo: 48500.903802/2024-42. Interessada: ENERGIAS DO ACRE SPE LTDA. Objeto: Autorizar a ENERGIAS DO ACRE SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.767.382/0001-23, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1000, Bairro 25 de Agosto, no município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, a implantar e explorar a Usina Geradora Híbrida - UGH Camaruã Energias

Nº 16.659 - Processo: 48500.903802/2024-42. Interessada: ENERGIAS DO ACRE SPE LTDA. Objeto: Autorizar a ENERGIAS DO ACRE SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.767.382/0001-23, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1000, Bairro 25 de Agosto, no município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, a implantar e explorar a Usina Geradora Híbrida - UGH Limoeiro Energias.

Nº 16.660 - Processo: 48500.903802/2024-42. Interessada: ENERGIAS DO ACRE SPE LTDA. Objeto: Autorizar a ENERGIAS DO ACRE SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.767.382/0001-23, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1000, Bairro 25 de Agosto, no município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, a implantar e explorar a Usina Geradora Híbrida - UGH Novo Remanso Energias.

Nº 16.661 - Processo: 48500.903802/2024-42. Interessada: ENERGIAS DO ACRE SPE LTDA. Objeto: Autorizar a ENERGIAS DO ACRE SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.767.382/0001-23, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1000, Bairro 25 de Agosto, no município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, a implantar e explorar a Usina Geradora Híbrida - UGH Parauá Energias.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.658, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000380/2026-15. Interessado: Interligação Elétrica Ivaí S.A. (sob o CNPJ nº 28.052.123/0001-95). Objeto: Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 16.602, de 27 de janeiro de 2026, substituindo-o pelo Anexo I desta Resolução. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](https://leis.org/aneel).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.662, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005422/2026-12. Interessado: Rialma Transmissora de Energia VI S.A., CNPJ nº 52.007.076/0001-42. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de, aproximadamente, 29.391 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e um) metros quadrados, necessária à ampliação da Subestação 230 kV Recife II, localizada no município de Recife, no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://leis.org/aneel>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.663, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006886/2026-38. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul (CNPJ nº 02.016.507/0001-69). Objeto: autorizar melhorias em instalações de transmissão sob responsabilidade da Interessada. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.196, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Processo nº: 48500.901691/2026-00. Interessado Light Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.917.818/0001-36, Contrato de Concessão nº 32/2018-ANEEL, para a Light Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46. Decisão: (i) estabelecer, a partir de 5 de junho de 2026, a transferência das Demais Instalações de Transmissão - DIT constantes no Contrato de Concessão nº 32/2018-ANEEL, conforme quadro anexo, da Light Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.917.818/0001-36, Contrato de Concessão nº 32/2018-ANEEL, para a Light Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, Contrato de Concessão nº 001/1996-ANEEL, nos termos da Resolução Normativa - REN nº 916, de 23 de fevereiro de 2021; (ii) estabelecer que a incorporação dos ativos ao Contrato de Concessão nº 001/1996-ANEEL e registro das instalações e equipamentos transferidos observe o disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico; (iii) determinar que a Light Serviços de Eletricidade S.A. indenize a Light Energia S.A. até a data da transferência, na forma acertada entre as partes; e (iv) estabelecer que a indenização de que trata o item (iii) seja ajustada em decorrência de alterações nos ativos imobilizados ocorridas entre a data-base do laudo e a data de transferência das DIT, as quais serão apuradas no âmbito da fiscalização da próxima revisão tarifária da distribuidora. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](https://leis.org/aneel).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.197, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.902088/2024-75, decide:

conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará - Enel CE contra a decisão emitida pela Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, no Processo VIPROC 02382352/2023, referente à devolução de valores faturados incorretamente ao Município de Mombaça, estado do Ceará, no sentido de: (i) negar provimento ao pedido de reclassificação das unidades consumidoras nº 6477660 e nº 7621193; (ii) negar provimento ao pedido de devolução das unidades consumidoras nº 2095113 e nº 1276170; (iii) determinar que a Enel Distribuição Ceará, CNPJ nº 07.047.251/0001-70, efetue a complementação da devolução dos valores faturados a maior, decorrente do erro de classificação das unidades consumidoras nº 489620, 2632776, 1480349, 1771459, 1015203, 6747637, 6747648, 6747665, 8544596, sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Mombaça/CE, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, observado o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil, descontados os valores já devolvidos; (iv) determinar que esta decisão seja cumprida em até 15 dias; e (v) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iv) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 1.201, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.000380/2026-15, decide:

conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Interligação Elétrica Ivaí S.A. CNPJ nº 28.052.123/0001-95, contra a Resolução Autorizativa nº 16.602, de 27 de janeiro de 2026, que autorizou a Recorrente a implantar os Reforços de Grande Porte em instalações de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas de Receita Anual Permitida - RAP e o cronograma para a entrada em operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica referentes ao Contrato de Concessão nº 22/2017, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.202, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003836/2026-07, decide:

Indeferir o pedido de medida cautelar protocolado por Brasol Soluções Energéticas Ltda. CNPJ nº 28.435.213/0001-65, com vistas a determinar que a Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.- ETO, CNPJ nº 25.086.034/0001-71, aplique o regime de compensação GD I à Unidade Consumidora nº 3431709, suspenda retroativamente os prazos regulatórios referentes ao processo de conexão da Usina Fotovoltaica - UVF Miracema e efetue o refaturamento da Unidade Consumidora da Requerente.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.205, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.901513/2024-17, decide:

(i) conhecer dos recursos interpostos pela Enel Distribuição Ceará cadastrada sob o CNPJ: 07.047.251/0001-70 e pelo Município de Barbalha - CE CNPJ sob o nº 06.740.278/0001-81, em face da decisão emitida pela Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE no processo administrativo nº VIPROC 04101880/2022 que trata de cobrança efetuada a título de consumo não faturado do sistema de iluminação pública (TOI nº 1.430.433/2020), para, no mérito, negar-lhes provimento; (ii) manter a decisão proferida pelo Conselho Diretor da ARCE durante a 21ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 26/10/2023; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.206, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.904016/2020-39, decide:

conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Ipira Energia S.A. (CNPJ: 26.986.376/0001-00) em face dos Despachos nº 3.156 e nº 3.157, ambos de 2025, emitidos pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, que, respectivamente, indeferiu o pleito de reconhecimento de excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Pira e aplicou a penalidade de multa à recorrente em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da usina, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.212, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.905054/2019-75, decide

conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Oliveira Energia S.A. CNPJ nº 04.210.423/0001-97, em face do Despacho nº 2.331, de 2022, emitido pela então Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou a penalidade de multa em decorrência do atraso na implantação da Usina Termelétrica - UTE Monte Cristo Sucuba, para no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.225, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.022155/2025-59, decide:

(i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Usina Termelétrica Lençóis Paulista SPE S.A., inscrita no CNPJ sob nº 27.171.295/0001-15, contra o Despacho nº 3.472, de 2025, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, que reconheceu 448 dias de excludente de sua responsabilidade pelo atraso no cronograma de implantação da Usina termelétrica - UTE Cidade do Livro, localizada no município de Lençóis Paulista, estado do São Paulo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; (ii) manter o período de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) dias de excludente de sua responsabilidade pelo atraso no cronograma de implantação da Usina termelétrica - UTE Cidade do Livro, localizada no município de Lençóis Paulista, estado do São Paulo; (iii) deslocar o início de suprimento dos contratos de comercialização de energia da interessada, firmados no âmbito do Leilão nº 11/2021-ANEEL, assim como seu fim de vigência, em 448 (quatrocentos e quarenta e oito) dias; e (iv) autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a realizar o aditamento do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, postergando em 448 (quatrocentos e quarenta e oito) dias o início de sua vigência, em razão do excludente de responsabilidade reconhecido pela ANEEL referente à UTE Cidade do Livro.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.229, DE 8 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.903353/2024-32, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Marlim Azul Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.884.534/0001-00, no Pedido de Reconsideração interposto contra o Despacho ANEEL nº 719, de 3 de março de 2026, e negar-lhe provimento, haja vista que ausentes tanto a aparência do bom direito quanto o perigo na demora.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHO Nº 1.187, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº: 48500.035200/2025-35. Interessada: Yara Brasil Fertilizantes S.A. Decisão: (i) Revogar, a pedido, a outorga da Central Geradora Termelétrica - UTE Yara Brasil Fertilizantes (Antiga Vale Cubatão Fertilizantes), cujas informações estão discriminadas no Anexo da íntegra deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

LUDMILA LIMA DA SILVA
Superintendente**DESPACHO Nº 1.253, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

Processo nº: 48500.004094/2026-29. Interessados: indicados no Anexo. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito das EOL Asa Branca I, II e III e Eurus IV, conforme Anexo. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta**GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO Nº 1.239, DE 9 DE ABRIL DE 2026**

A GERENTE DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas no art. 1º, inciso XLIII, da Portaria nº 6.827, de 4 de maio de 2023, no art. 4º, inciso X, da Portaria nº 6.838, de 27 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.005262/2026-01, decide:

(i) conferir à Múltipla Participações Ltda., CNPJ nº 11.649.715/0001-96, e à F-75 Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 46.609.692/0001-70, o Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH referente à PCH Estribo, localizada no rio Socorro, integrante da sub-bacia 70, no município de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL em 27 de fevereiro de 2026, conforme as características técnicas do quadro, haja vista o preenchimento dos requisitos do Anexo III da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020; (ii) informar que os titulares do DRI-PCH têm o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do Projeto Básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ARTs e arquivo digital com o Projeto Básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL, de acordo com o estabelecido no art. 25 da Resolução Normativa nº 875, de 2020; (iii) informar que deverão, no momento da entrega do Projeto Básico e Sumário Executivo, ser encaminhados os arquivos Shapefile do projeto básico, devidamente georreferenciados, nos termos do § 8º do art. 25 da Resolução Normativa nº 875, de 2020; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, de acordo com o estabelecido no art. 19 da mencionada Resolução.

Código Único de Empreendimentos Geração - CEG	Coordenadas do Eixo do Barramento	N.A. Normal Montante (m)	N.A. Médio de Jusante (m)	Área do Reservatório (km²)	Potência (kW)
PCH.PH.RS.048616-7-01	28°13'48"S 50°47'29"W	710,00	647,00	0,19	5.900

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS****DESPACHO**

Relação nº 35/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.121/2024-MINERACAO SANTA LUZIA LTDA-OF. N°21026/2026/COROUT-RN/PB/SE/AL

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina o cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
Processo nº: 844.123/2025
Titular: PEDREIRA COSTA LTDA
Ofício nº: 21070/2026/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente**DESPACHO**

Relação nº 36/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
844.140/2024-JOSE MARIA ALENCAR

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente**DESPACHO**

Relação nº 37/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
844.208/2025-TIAGO DA SILVA DE OLIVEIRA

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente**DESPACHO**

Relação nº 38/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
2540/2026-844.130/2024-MONTE HERMON LOC LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28

